UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 10.139/2019, no âmbito do Centro Tecnológico.

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso das suas atribuições legais estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art.5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobrea elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

CONSIDERANDO Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as unidades identificadoras da UFES para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar e orientar sobre a elaboração e edição dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal no âmbito do Centro Tecnológico a partir de 10 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. São atos normativos os que possuem conteúdo normativo, de forma que seja dotado de generalidade e abstração, independentemente de sua aplicação ser interna (órgão) e/ou externa (público em geral).

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

Art. 2º O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, estabelece que os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de portarias, resoluções ou instruções normativas:

I - Portaria é o instrumento pelo qual o/a Reitor/a ou, em virtude de competência regimental ou delegada, outras autoridades estabelecem instruções e procedimentos decaráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos externos e internos, e praticam outros atos de sua competência. (ANEXO I)

II - Resolução é o ato normativo expedido por órgão colegiado, com o objetivo de tomaruma decisão, impor uma ordem ou estabelecer uma medida. As resoluções dispõem sobre questões de ordem administrativa ou regulamentar; (ANEXO II)

III - Instrução normativa consiste em ato normativo expedido por uma autoridade com competência estabelecida ou delegada para normatizar a matéria, no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto ou regulamento, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa. A Instrução Normativa tipicamente visa aorientar as unidades administrativas em relação a matérias mais específicas; (ANEXO III)

Art. 3º Os atos normativos devem ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica.

Art. 4º A elaboração e assinatura dos atos normativos e portarias de pessoal dos setores e instâncias colegiadas é de competência das autoridades singulares e instâncias colegiadas de cada setor, dependendo da natureza do ato.

§ 1º As designações de comissões serão editadas sob a forma de Portaria de Pessoal, cujaassinatura será de responsabilidade:

I - Do Diretor do Centro, quando se tratar de comissão constituída pela Direção e Conselho Departamental;

II – Dos/as Chefes de Departamento, quando se tratar de comissão constituída pelo/a Chefe do Departamento ou pela Câmara Departamental; e

III - Do/a Coordenador/a de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, quando se tratar de comissão constituída pelos respectivos Colegiados dos Cursos.

Art. 5º A parte preliminar do ato normativo, a epígrafe, é formada pelo título designativo da espécie normativa (PORTARIA, RESOLUÇÃO OU INSTRUÇÃO NORMATIVA), seguido da sigla da unidade identificadora (CT), numeração sequencial e data da promulgação.

§ 1º A ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

§ 2º O preâmbulo identifica a autoridade competente e o fundamento de validade. A designação da autoridade é grafada em letras maiúsculas e em negrito.

Art. 6º As portarias, resoluções e instruções normativas terão numeração sequencial contínua iniciada a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

§ 1º As portarias com atos de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano.

§ 2º O controle da numeração e a publicação dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal no repositório da UFES é de responsabilidade da Secretaria Geral, cujos servidores foram indicados para controle do sequenciamento dos Atos Normativos do CT, em atendimento ao disposto na Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021.

§ 3º Os Departamentos/setores deverão solicitar, via e-mail, à Secretaria Geral do CT, número sequencial para edição dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal.

I – A solicitação numérica deverá ser acompanhada da minuta do documento e das seguintes informações: setor solicitante; tipo de ato e ementa.

§ 4º Após emissão e assinatura do ato pelo departamento/setor, o documento deverá ser enviado, imediatamente, para a Secretaria Geral do CT para, no menor tempo possível, dar publicidade no repositório geral da UFES, o qual será gerado um link e informado posteriormente ao setor emitente.

I – O repositório permitirá ainda a busca dos documentos pela comunidade interna e externa à Ufes.

Art. 7º Os atos normativos devem seguir estrutura de artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens:

I – Artigo: é a unidade básica de articulação. Indicado pela abreviatura “Art.”, seguida denumeração ordinal até o nono (Art. 1º, Art. 2º, ..., Art. 9º) e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo (Art. 10., Art. 11., etc.) A numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais. O texto do artigo inicia- se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos. Desdobra-se em parágrafos ou em incisos;

II – Parágrafo: é a imediata subdivisão do artigo, ou disposição acessória do trecho ondefigura. Seu texto explica, restringe ou modifica a disposição principal (caput) do artigo, ao qual se liga intimamente. Constitui objeto do parágrafo o conjunto de pormenores oupreceitos necessários à perfeita compreensão do artigo. Os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono (§ 1º, § 2º, ..., § 9º) e cardinal,acompanhada de ponto, a partir do décimo (§ 10., § 11., etc.), exceto quando houver apenas um parágrafo, sendo nesse caso escrito por extenso, iniciado por letra maiúsculae seguido de ponto (Parágrafo único.), e separado do texto normativo por dois espaços em branco. A numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco,sem traços ou outros sinais. O texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

incisos, com dois pontos;

III – Inciso: é um elemento discriminativo do artigo ou do parágrafo. É representado poralgarismos romanos, sendo particularmente útil para grandes enumerações. São indicados por algarismos romanos seguidos de hífen (I -, II -, etc.), separado do algarismo do texto por um espaço em branco. O texto inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com: ponto-e-vírgula; dois pontos, quandose desdobrar em alíneas; ou ponto, caso seja o último. Desdobra-se em alíneas;

IV - Alínea: indicada com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco. Inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com: ponto-e-vírgula; dois-pontos,quando se desdobrar em itens; ou ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo. Desdobra-se em itens;

V – Item: indicado por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto porum espaço em branco. Inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com: ponto-e-vírgula; ou ponto, caso seja o último e anteceda artigoou parágrafo.

Art. 8º Os agrupamentos podem ser divididos em “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”, considerando o que segue:

a) Disposições Preliminares – destinado a definições, princípios, que sejam independentes do texto normativo, mas necessários ao entendimento e interpretação do ato.

b) Disposições Gerais – destinado ao agrupamento de artigos que expressem assuntos de caráter geral, relacionados com todo o texto normativo. Incluem dispositivos comunsa diversos capítulos e aqueles que se referem a todo o ato normativo.

c) Disposições Finais – incluído ao final do ato normativo, expressa as medidas relativasà implementação do disposto no texto normativo. Incluem-se aqui as cláusulas devigência e de revogação.

d) Disposições Transitórias – destinam-se a regular situações que tendem a desaparecer pelo decurso do tempo ou pela consumação do fato, mas que não podem ser ignoradaspelo legislador.

Art. 9º Os artigos podem ser agrupados em capítulos. Os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções. Os títulos podem ser utilizados em atos normativos mais extensos e englobam um conjunto de capítulos.

§ 1º A denominação do assunto tratado em cada unidade de agrupamento será iniciada pela preposição “De”, combinada com o artigo definido apropriado.

§ 2º Os títulos são grafados em letras maiúsculas e identificados algarismos romanos.

§ 3º Os capítulos são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos.

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

§ 4º As subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras maiúsculas.

Art. 10. A formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

a) fonte Calibri, corpo 12 e;

b) espaçamento simples entre linhas e parágrafos, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;

c) Margem esquerda de 2cm e direita de 1cm.

§ 1º Não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis.

§ 2º As palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito.

§ 3º Os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura).

Art. 11. Havendo tabelas, gráficos, fórmulas matemáticas etc., que devam ser incluídos no texto normativo, deve-se fazer uso de um ou mais anexos, identificados por algarismos romanos, colocados no final do documento, fazendo-se as referências necessárias ao texto desta.

Art. 12. Não existe revogação tácita ou uso da expressão “ficam revogadas as disposições em contrário”.

Parágrafo único. A revogação total ou parcial de atos normativos substituídos ou atualizados pela nova norma deve ser incluída expressamente, de forma clara e objetiva,preferencialmente em seu penúltimo capítulo.

Art. 13. Os atos normativos estabelecerão data certa para sua entrada em vigor e para sua produção de efeitos:

I – De, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II – Sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. Essas regras não se aplicam às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo que acompanha a proposta do ato normativo.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos deverão ser apresentados diretamente por e-mail da Secretaria Geral do CT, que os encaminhará ao Grupo de Trabalho da UFES.

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

Art. 15. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os setores e instâncias colegiadas do Centro Tecnológico.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2022.

Centro Tecnológico, 10 de fevereiro de 2022.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI

Diretor do Centro Tecnológico / UFES

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CT Nº 001/2022

PORTARIA NORMATIVA CT/UFES Nº xx, DE xx DE xxxxxxxxxxxxx DE xxxxxx

[O(a) Cargo ocupado pela autoridade competente], no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa CT/UFES nº 01, de 10 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão xxxxxxx, com os seguintes membros titulares:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em xx de xxxxxxxxxx de xxxxxx.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[Cargo da autoridade competente]

PORTARIA DE PESSOAL CT/UFES Nº xx, DE xx DE xxxxxxxxxxxxx DE xxxxxx

[O(a) Cargo ocupado pela autoridade competente], no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa CT/UFES nº 01, de 10 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão xxxxxxx, com os seguintes membros titulares:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em xx de xxxxxxxxxx de xxxxxx.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[Cargo da autoridade competente]

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CT Nº 001/2022

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 04/2021, de 01 de dezembro de 2021.

EMENTA - IDENTIFICAR O SETOR EMITENTE → Regulamenta/Dispõe sobre xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx do Centro Tecnológico - CT.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta xxxxxxxxxxxx;

BASE LEGAL – ANTES DA ELABORAÇÃO DA NORMA CONSULTAR LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA VERIFICAR SE A MATÉRIA JÁ ESTÁ CONTEMPLADA EM OUTRO ATO NORMATIVO

RESOLVE:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA XXXXXXXX

Seção I

Subseção I

Art. XX. Esta Resolução entra em vigor em xx de xx de 2022, revogando-se a partir desta data a Resolução nº xx deste Conselho (Caso tenho norma anterior).

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CT Nº 001/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores ao Decreto nº 10.139/2019, no âmbito do Centro Tecnológico - CT.

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, quedispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores;

BASE LEGAL –O ATO NORMATIVO NÃO DEVE CONTRADIZER OS NORMATIVOS EM VIGOR QUE TRATAMDA MESMA MATÉRIA. ASSIM, LEVANTAR TODA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ASSUNTO E CITÁ-LA.

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI - SIAPE 1811795
Diretor do Centro Tecnológico
Centro Tecnológico - CT
Em 10/02/2022 às 17:28

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/357943?tipoArquivo=O